RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n. 06.990.482/0001-50
NIRE 35-3.0038801.1

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de abril de 2013.

Local e Hora: na sede de Rio Iaco Participações S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, CEP 05413-010 ("Companhia").

Presença: acionistas presentes titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Convocação: independente de convocação nos termos do permissivo legal constante do art. 124, §4° da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada ("Lei das S.A.").

Composição da Mesa: Sr. Benjamin Steinbruch, Presidente e Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária.

Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo de 31 de dezembro de 2012; **(ii)** deliberar sobre a proposta da administração referente à destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; **(iii)** deliberar sobre a destinação de resultados da Companhia; Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** aumentar o capital social da Companhia; **(ii)** registrar a renúncia ao direito de preferência da acionista Dorothéa Steinbruch; **(iii)** outros assuntos de interesse social.

Deliberações: por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI), edições de 5 de março de 2013, que passam a fazer parte integrante deste ato como Anexo I.

2. Aprovar a proposta da administração sobre o acréscimo da conta de Prejuízos Acumulados da Companhia, por força do registro do prejuízo do exercício de 2012, no valor de R$283.521.544,95 (duzentos e oitenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, noventa e cinco centavos), sem qualquer destinação para a conta de Reserva Legal ou mesmo para distribuição de dividendos aos acionistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R$5.500.500,00 (cinco milhões, quinhentos mil e quinhentos reais) para R$163.500.500,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), mediante a emissão de 158.000.000 (cento e cinquenta e oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação, observado que o preço de emissão foi fixado com base no critério previsto no art. 170, § 1° da Lei das S.A., totalizando o montante de R$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais).

2. Diante da expressa renúncia da acionista Dorothéa Steinbruch ao exercício de seu direito de preferência que lhe caberia no aumento aprovado, as ações ora emitidas são totalmente subscritas pela acionista Rio Purus Participações S.A, que as integraliza neste ato mediante a conversão de crédito da subscritora contra a Companhia, representado por adiantamento para futuro aumento de capital, no valor de R$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), conforme Boletim de Subscrição em Anexo II.

3. Em decorrência das deliberações acima, o art. 5° do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 5°.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$163.500.500,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), dividido em 163.500.500 (cento e sessenta e três milhões, quinhentas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.*

***Parágrafo Primeiro.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8° da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").*

***Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Acionistas.*

***Parágrafo Terceiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.*

Parágrafo Quarto. *A Companhia observará os acordos de acionistas que forem arquivados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo aos mesmos."*

4. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma que passem a constar as alterações deliberadas acima, conforme Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste ato.

5. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do quanto aprovado nesta Assembleia.

Documentos: ficaram arquivados na sede da companhia, numerados seguidamente e rubricados pela mesa: (i) o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; (ii) o Boletim de Subscrição; e (iii) o texto do Estatuto Social consolidado.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Sr. Ricardo Steinbruch, Presidente; e Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. Acionistas: Rio Purus Participações S. A. e Dorothéa Steinbruch (representada por seus procuradores Sr. Ricardo Steinbruch e Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz).

São Paulo, 10 de abril de 2013.

Elisabeth Steinbruch Schwarz
Secretária

Anexo II

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n. 06.990.482/0001-50
NIRE 35-3.0038801.1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2013.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora:	Rio Purus Participações S.A.
Valor do Capital Subscrito:	R$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais).
Forma de integralização:	Mediante conversão de crédito que a subscritora detém contra a Companhia, decorrente de adiantamento para futuro aumento de capital, no valor de R$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais).
Capital integralizado:	R$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais).
Capital a Integralizar:	Não há.
Número de Ações Subscritas:	158.000.000 (cento e cinquenta e oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de emissão:	R$1,00 (um real) por ação.
Ato Societário:	Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de abril de 2013.

São Paulo, 10 de abril de 2013.

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A.
ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ BENJAMIN STEINBRUCH

Anexo III

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

Estatuto Social

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º A Companhia girará sob a denominação social de RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sendo uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto: (i) administração de bens próprios e (ii) participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo seu endereço à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, CEP 05413-010, São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro. Mediante deliberação da Diretoria a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DE OUTROS TÍTULOS MOBILIÁRIOS.

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$163.500.500,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), dividido em 163.500.500 (cento e sessenta e três milhões, quinhentas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das SAs**").

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Quarto. A Companhia observará os acordos de acionistas que forem arquivados na forma do artigo 118 da Lei das SAs, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo aos mesmos.

Artigo 6º A Companhia poderá realizar aumentos de capital mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, de uma ou mais classes, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo Primeiro. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das SAs, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("**IGP-M**") na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 7º As ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal terão as seguintes características:

(i) não terão direito a voto;

(ii) terão prioridade no recebimento de dividendos da Companhia, cuja apuração se dará em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Artigo 8º Os Acionistas, na proporção das ações que possuírem e observado o previsto em Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia, terão direito de preferência na subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, devendo ser, para tanto, respeitadas as regras previstas no art. 171 da Lei das SAs.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício do direito de preferência a que faz menção este Artigo 8º, os Acionistas deverão respeitar o prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da deliberação que autorizou a emissão das novas ações e/ou dos valores mobiliários para manifestarem seu interesse.

Parágrafo Segundo. Caso um ou mais Acionistas não exerça o seu direito de preferência com relação à subscrição de que trata este Artigo 8º, os Acionistas que efetivamente o exerceram na proporção de sua respectiva participação, terão o prazo adicional de 15 (quinze) dias para exercer o direito de preferência com relação à subscrição que caberia aos Acionistas que se omitiram, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, excluídas as participações daqueles Acionistas não interessados.

Artigo 9º As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Companhia, a cada exercício social, nos termos do disposto no Artigo 33º deste Estatuto.

Artigo 10º A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 11º As reuniões da Assembleia Geral de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a legislação aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será o Diretor Presidente ou quem este indicar.

Parágrafo Segundo. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral será o Diretor Superintendente disponível ou quem este indicar.

Artigo 12º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das SAs e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas no artigo 123 da Lei das SAs, conforme os procedimentos previstos no artigo 124 da Lei das SAs.

Parágrafo Primeiro. Será considerada regular aquela Assembleia à qual compareceram todos os Acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Artigo 14º Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista da Companhia, diretor da Companhia ou advogado do Acionista ausente.

Parágrafo Primeiro. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 15º Além das matérias previstas nos artigos 122 e 136 da Lei das SAs, compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) aprovar o orçamento anual preparado e apresentado aos Acionistas pela Diretoria;

(iii) definir as diretrizes administrativas da Companhia;.

(iv) alterar o objeto social;

(v) fixar a orientação geral para a definição da política de investimentos da Companhia;

(vi) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;

(vii) reformar as competências e composições da Diretoria;

(viii) criar o Conselho de Administração e deliberar acerca de suas competências;

(ix) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(x) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser submetidas à sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social;

(xi) autorizar previamente a prática dos seguintes atos, atribuindo os respectivos poderes à Diretoria para executá-los:

- alienação de bens do ativo permanente;
- constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que envolverem valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja por operação individual ou seja por uma série de operações em um mesmo exercício social;
- obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamentos, inclusive por meio da emissão de notas promissórias ou outros títulos representativos de dívidas, bem como de quaisquer operações que resultem em endividamento para a Companhia, necessários para a consecução do objeto social da Companhia, cujos valores sejam superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja por operação individual ou por uma série de operações em um mesmo exercício social, ou que envolva prazo superior a 270 (duzentos e setenta dias);
- celebração de quaisquer negócios ou contratos com terceiros que não administradores, Acionistas ou partes relacionadas destes, cujos valores sejam superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja por operação individual ou por uma série de operações em um mesmo exercício social, exceto com relação a quaisquer negócios ou contratos no curso normal dos negócios da Companhia;
- quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive por meio de consórcio ou de sociedade em conta de participação, bem como quaisquer operações que não façam parte do andamento normal dos negócios da Companhia;
- celebração de quaisquer negócios ou contratos, bem como o seu aditamento e término, entre a Companhia, de um lado, e seus

administradores ou Acionistas, ou partes relacionadas destes, de outro lado, exceto se de outra forma acordado entre os Acionistas em acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, se houver. Todos e quaisquer negócios ou contratos celebrados nessas condições, bem como eventuais aditamentos, deverão ser negociados de boa fé e firmados em níveis aceitáveis de valor de mercado e em bases comutativas;

- estabelecimento de parcerias comerciais que envolvam a formação de "*joint venture*" ou qualquer outra forma associativa;

(xii) designar diretor ou procurador com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos;

(xiii) escolher e destituir os auditores independentes;

(xiv) alterar valor do dividendo mínimo obrigatório anual neste Estatuto previsto;

(xv) deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual;

(xvi) adquirir e alienar participações em outras sociedades;

(xvii) aprovar operações de reestruturação societária da Companhia;

(xviii) abrir, aumentar ou reduzir capital social, emitir novas ações, bem como quaisquer valores mobiliários e alterar a proporção entre as ações com direito a voto e as sem direito a voto;

(xix) definir a política de expansão dos negócios da Companhia, diante de sua situação financeira e perspectivas de rentabilidade.

Artigo 16º As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de Acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social, caso maior quorum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

Artigo 17º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo Segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 18º A Assembleia Geral se reúne, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

DA DIRETORIA.

Artigo 19º A administração da Companhia compete à Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Artigo 20º A Diretoria delibera validamente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social.

Artigo 21º A Diretoria da Companhia é composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores Superintendentes, todos residentes no país, Acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e/ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

Parágrafo Quarto. Os Diretores poderão perceber, também, uma porcentagem sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício social, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, respeitadas a determinação do artigo 152 da Lei das SAs.

Parágrafo Quinto. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo Sexto. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 22º A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento.

Artigo 23° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação escrita com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Terceiro. O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício.

Artigo 24° Compete à Diretoria:

(i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e dos acordos de Acionistas ou de voto, devidamente arquivados na sede da Companhia;

(ii) coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;

(iii) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;

(iv) planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia;

(v) elaborar o plano de metas da Companhia, em conformidade com a orientação geral de seus negócios deliberada em Assembleia;

(vi) deliberar sobre os orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

(vii) indicar para a Assembleia Geral auditores independentes.

Artigo 25° Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, **(a)** por 2 (dois) Diretores, em conjunto; **(b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; **(c)** por 2 (dois) procuradores; ou **(d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador isoladamente, quando assim autorizado pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 15°(xii) deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad judicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Artigo 26° Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderá ser assinado na forma prevista no Artigo 25°. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 27° São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo econômico dos Acionistas, transações estas que deverão ser previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 28° A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, nos termos do artigo 161 da Lei das SAs, com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de Acionista com tal direito, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com suplentes em igual número.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, fixará a remuneração dos seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada após a sua instalação.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES.

Artigo 29° A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia.

Artigo 30° Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no artigo 118 da Lei das SAs.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS.

Artigo 31º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais; (ii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso; e (iii) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando a data de liquidação de cada parcela, se houver.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá a cada exercício social:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das SAs, e com as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários;

(iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(iv) manter os documentos mencionados no item acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(v) observar as disposições da Instrução do Comissão de Valores Mobiliários n. 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n. 358, 3 de janeiro de 2002, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta; e

(vii) fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32º Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda, o montante necessário à constituição de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das SAs e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. A destinação do lucro líquido remanescente, se houver, será registrada nas demonstrações financeiras do exercício de conformidade com a proposta de destinação integral dele que a Administração fará à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas e

terá a destinação que lhe der este sodalício, observadas as prescrições legais e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 33º A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do artigo 202 da Lei das SAs.

Artigo 34º Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados na Assembleia Geral. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão em favor da Companhia.

DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 35º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, nos termos do artigo 208 e seguintes da Lei das SAs, e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 36º Compete à Assembleia Geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

DO FORO.

Artigo 37º Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio proveniente deste Contrato, respondendo a parte vencida na demanda pelas custas e despesas judiciais e pelos honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

São Paulo, 10 de abril de 2013.

Elisabeth Steinbruch Schwarz
Secretária

N/Ref: 00496401-1050